

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, RILTON JOSÉ DOMINGUES, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 1002068-86.2018.8.26.0320**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”)**, nomeada na **Falência** da **LIMEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (“Limeira.” ou “Falida”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos abaixo aduzidos.

### **I. BREVE RESUMO PROCESSUAL**

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído, em 06.03.2018, pela empresa Limeira Comércio de Artigos Ortopédicos e Representações Ltda., sendo o processamento do pedido deferido no dia 15.05.2018 (**fl. 177**), sendo nomeado na oportunidade, o Administrador Judicial, Dr. Ely de Oliveira Faria.
2. Após regular trâmite processual, em razão do inadimplemento dos créditos trabalhistas, este D. Juízo proferiu r. decisão, em 29.03.2021, em síntese, convolvando a recuperação judicial em falência (**fls. 8.947/8.955**), mantendo, na ocasião, como Administrador Judicial, o Dr. Ely de Oliveira Faria.

3. Nesta senda, após o regular andamento do feito, o pretérito Administrador Judicial realizou a juntada aos autos da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da LFR (**fls. 13.776/13.812**), que foi disponibilizada no DJe do dia 20.01.2022 (**fls. 13.899/13.901**).
4. Não obstante, em manifestação apresentada em às **fls. 17.663/17.669**, o pretérito Administrador Judicial requereu a substituição do encargo, de modo que, esse D. Juízo proferiu r. decisão em 26.06.2023 (**17.861/17.863**), nomeando, em substituição, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., para o encargo de Administrador Judicial.
5. Desta forma, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR (**fls. 13.776/13.812**), bem como os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de créditos julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

## **II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO QGC**

6. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração do presente Quadro Geral de Credores:
  - a) verificação sobre possíveis novos incidentes de crédito até **29.08.2024** (data de corte) sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos na próxima atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”);
  - b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
  - c) incidentes sentenciados, com o prazo encerrado para interposição de recurso, foram considerados com trânsito em julgado, tendo em vista o decurso do prazo e a consequente imutabilidade da sentença;

- d) foram atribuídos à subclasse **concurisal**, os créditos relacionados tão somente como “Quirografários” na Relação de Credores elaborada pelo pretérito Administrador Judicial, uma vez que na relação em testilha houve menção expressa de quais créditos seriam extraconcursais;
- e) manutenção dos créditos em nome dos credores originários que comunicaram as cessões de créditos, as quais se encontra pendente de deliberação judicial conclusiva;
- f) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da decretação da Falência, nos termos do art. 9º, da LFR.

**III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES DA FALÊNCIA PREVISTA NO ART. 7º, §2º DA LFR**

7. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência dos incidentes de créditos abaixo listados, distribuídos ao longo do feito falimentar:

Nº de Processo	Nome do Credor	Resultado	Situação
<u>1004958-95.2018.8.26.0320</u>	MATEUS EDUARDO TETZNER	Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, por falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ressaltando apenas que o crédito do habilitante nos autos principais deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Não há custas ou honorários, por se tratar de mero incidente. Ciência ao Ministério Público e ao administrador.	Trânsito em Julgado
0013089-76.2018.8.26.0320	NEMER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela lei. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito, arquivem-se.	Trânsito em Julgado
<u>0002651-83.2021.8.26.0320</u>	UNIÃO FEDERAL	Isto posto, acolho parcialmente o presente incidente processual de classificação de crédito público, determinando a retificação da 2ª Lista de Credores apresentada nos autos falimentar para inclusão na Classe dos créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias (artigo 83, inciso III, da Lei 11.101/2005), pelo valor total de R\$ 4.680.723,81 (quatro milhões,	Trânsito em Julgado

		seiscentos e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), bem como também, na Classe das multas contratuais e das penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias, pelo valor total de R\$ 672.627,04 (seiscentos e setenta e dois mil,seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos), nos termos do artigo 83, incisoVII, da Lei 11.101/05. Julgo extinto o pedido de restituição, nos termos do art. 485,inc. VI, do Código de Processo Civil, devendo o requerente se valer da medida judicial pertinente, nos termos do art. 85 e seguintes da Lei 11.101/05.	
0001548-07.2022.8.26.0320	JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte apresente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, determinando-se a retificação da 2ª lista de credores, nos seguintes termos:a) substituição do titular do crédito constante na 2ª Lista de Credores, na ordem de R\$ 172.675,98 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), junto à Classe Quirografária Concursal à Falência, para fins de que passe a constar como sendo de“JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”, excluindo-se “CANOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devendo talcrédito ser classificado como Concursal à Falência no Quadro Geral de Credores, nos termos do artigo 83 da Lei nº 11.101/05, por ter se originado em momento anterior ao pedido recuperacional;a) inclusão em favor da Impugnante, do crédito no valor de R\$ 6.894,06 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos), decorrente de aluguel proporcional vencido no período de 11/03/2021 a 29/03/2021 (datada quebra), para fins de constar na Classe Extraconcursal à Recuperação Judicial e Concursal à Falência, nos termos dos artigos 67 e 84, inciso I-E,ambos da Lei nº11.101/05;	Trânsito em Julgado
1003129-06.2023.8.26.0320	JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para se determinar a habilitação de crédito extraconcursal no valor de R\$ 247.639,85 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) a favor da requerente, que será incluída na lista de credores, na classe extraconcursal, cabendo, ainda, à parte credora, para fins de pagamento, aguardar a formulação do Quadro Geral de Credores, bem como o início dos adimplementos, de acordo com a ordem de prelação legal dos créditos extraconcursais, prevista no artigo 84 da Lei n 11.101/05, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em despesas e honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente. Entregue-se uma via desta decisão ao administrador para as providências legais e, após, aguarde-se o processamento da falência.	Trânsito em Julgado
0001667-65.2022.8.26.0320	DIOGO HENRIQUE CORDEIRO	Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, reconhecendo ser o Impugnante Diego Henrique Cordeiro credor da falida Limeira Comércio de Artigos Ortopédicos e Representações Ltda pelo montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),Classe Trabalhista, determinando-se a retificação da 2ª lista de credores, com as devidas anotações. Sem custas e honorários	Trânsito em Julgado
0006598-14.2022.8.26.0320	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Ante o exposto nos autos em fls. 09/10, 21/22 e 27 , julgo extinto o processo nos termos do art. 485, inc. VI, do C.P.C.Ciência ao Ministério Público	Trânsito em Julgado
1012145-18.2022.8.26.0320	MARIA FERNANDA DE CAMPOS	Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para incluir crédito em favor de Maria Fernanda Campos, na 2ª Lista de Credores, para figurar na Classe I (Trabalhista) na ordem de R\$ 100.686,17 (cem mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Entregue-se uma	Trânsito em Julgado

		via desta decisão ao administrador da recuperação para as providências legais, notadamente quanto à retificação da 2ª Lista de Credores, nos termos da presente. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se.	
<u>0011086-51.2018.8.26.0320</u>	CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	Nada a apreciar, uma vez que os advogados petionantes não representam nenhuma das partes nos presentes autos, devendo a mencionada petição e documentos serem tornados sem efeito.	Arquivado definitivamente
0011176-59.2018.8.26.0320	MATEUS EDUARDO TETZNER	Considerando que o crédito já é objeto de habilitação no processo n. 1004958-95.2018.8.26.0320 e que o Administrador Judicial será oportunamente cientificado do eventual acolhimento do pedido para que proceda a reserva do crédito, arquivem-se o presente incidente e prossiga-se naqueles autos	Arquivado definitivamente
0005383-32.2024.8.26.0320	BRUNO FRANCISCO DA SILVA COSTA	PENDENTE DE JULGAMENTO	<i>Suspensão</i>
0005564-04.2022.8.26.0320	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PENDENTE DE JULGAMENTO	<i>Em andamento</i>
1009655-52.2024.8.26.0320	MARIO AFONSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PENDENTE DE JULGAMENTO	<i>Em andamento</i>
1008509-73.2024.8.26.0320	MAICON RODRIGUES DOS SANTOS	PENDENTE DE JULGAMENTO	<i>Em andamento</i>
1013092-77.2019.8.26.0320	RAFAEL ARNALDO	PENDENTE DE JULGAMENTO	<i>Em andamento</i>
1012052-60.2019.8.26.0320	RICARDO FERNANDES CASTRO	PENDENTE DE JULGAMENTO	<i>Em andamento</i>

8. Desta forma, conforme demonstrado acima, a *Expert* **informa** que procederá com a inclusão/retificação dos credores no Quadro Geral de Credores (“QGC”), na classificação e nos valores devidos a cada credor, nos moldes da r. decisão proferida nos autos incidentais.

9. No que tange aos incidentes pendentes de julgamento final, a Administradora Judicial **salienta** esse D. Juízo e aos credores, que eventual crédito a ser homologado naqueles autos incidentais será incluído posteriormente no QGC, após decisão definitiva transitada em julgado.

### III.a. Dos Incidentes de Crédito de n.ºs 0001548-07.2022.8.26.0320 e 1003129-06.2023.8.26.0320 - JMO Empreendimentos e Participações Ltda.

10. Trata-se de Incidentes de Créditos distribuídos pela empresa JMO Empreendimentos e Participações Ltda., em síntese, pretendendo, á época, a retificação da 2ª lista de credores da Falida, visando a inclusão dos valores devidos relacionado ao contrato de aluguel firmado entre as partes, referente ao imóvel situado na Avenida Doutor Belmiro Fanelli, n.ºs 593e 603, Jardim Porto Real, onde funcionava a sede da empresa falida.

11. Nesta senda, nos autos do **Incidente de Crédito de n.º 0001548-07.2022.8.26.0320**, a credora postulou pela troca de titularidade do crédito arrolado em favor da Canova Empreendimentos Imobiliários Ltda., esclarecendo que a empresa era, apenas, a imobiliária administradora da relação locatícia.

12. Deste modo, naquele incidente, em 01.07.2022 esse D. Juízo proferiu r. *decisum*, determinando a troca da titularidade requerida referente ao crédito já habilitado, bem como a inclusão de R\$ 6.894,06 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos) a título de aluguel, referente ao período de 11.03.2021 a 29.03.2021, veja-se:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte a presente IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, determinando-se a retificação da 2ª lista de credores, nos seguintes termos:

- a) substituição do titular do crédito constante na 2ª Lista de Credores, na ordem de R\$ 172.675,98 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), junto à Classe Quirografária Concursal à Falência, para fins de que passe a constar como sendo de "JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.", excluindo-se

"CANOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devendo tal crédito ser classificado como Concursal à Falência no Quadro Geral de Credores, nos termos do artigo 83 da Lei nº 11.101/05, por ter se originado em momento anterior ao pedido recuperacional;

- a) inclusão em favor da Impugnante, do crédito no valor de R\$ 6.894,06 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos), decorrente de aluguel proporcional vencido no período de 11/03/2021 a 29/03/2021 (data da quebra), para fins de constar na Classe Extraconcursal à Recuperação Judicial e Concursal à Falência, nos termos dos artigos 67 e 84, inciso I-E, ambos da Lei nº11.101/05;

*(Trechos extraídos das fls. 69/73)*

13. Já nos autos do **Incidente de Crédito de n.º 1003129-06.2023.8.26.0320**, esse D. Juízo proferiu r. *decisum*, determinando a inclusão de R\$ 247.639,85 (duzentos e quarenta e

sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) a título de aluguel, referente ao período **posterior de 29.03.2021 a 16.12.2022**, veja-se:

b) reiterando-se *in totum* os termos da manifestação de fls. 50/54, com espeque no artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, seja acolhida *parcialmente* a pretensão inicial formulada pela credora

JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., para fins de incluir, junto à 2ª Lista de Credores, crédito em seu favor na ordem de R\$247.639,85 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), relativo a aluguéis e IPTU's devidos após a decretação da quebra, ocorrida aos 29/03/2021, até a desocupação do bem onde funcionava a sede da empresa falida, que se deu aos 16/12/2022, nos termos do artigo 84, inciso III, da Lei 11.101/05, para constar na Classe Extraconcursal à Falência.

*(Trechos extraídos das fls. 72/76)*

\*\*\*

Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para se determinar a habilitação de crédito extraconcursal no valor de R\$ 247.639,85 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) a favor da requerente, que será incluída na lista de credores, na classe extraconcursal, cabendo, ainda, à parte credora, para fins de pagamento, aguardar a formulação do Quadro Geral de Credores, bem como o início dos adimplementos, de acordo com a ordem de prelação legal dos créditos extraconcursais, prevista no artigo 84 da Lei n 11.101/05, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em despesas e honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente.

*(Trecho extraído das fls. 83/86)*

14. Deste modo, conforme demonstrado acima, os créditos a serem incluídos em favor da empresa **JMO Empreendimentos e Participações Ltda.**, conforme decisão nos respectivos incidentes, **possuem naturezas diversas**, resultando na inclusão da credora no Quadro Geral de Credores pelos seguintes montantes: **R\$ 172.675,98** (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), *anteriormente registrado em favor da Canova Empreendimentos Imobiliários*; **R\$ 6.894,06** (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos); e **R\$ 247.639,85** (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e

nove reais e oitenta e cinco centavos), a título de aluguéis, sendo esses dois últimos extraconcursal.

#### **IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS**

##### **IV.a. Impugnações à 2ª Relação de Credores prevista no art. 7, §2ª da LFR**

15. Nesta senda, urge salientar que, após a apresentação da 2ª Relação de Credores, pelo pretérito Administrador Judicial, foram acostados no bojo dos autos, pedidos de habilitações e/ou impugnações por interessados/credores, em síntese, pugnando pela retificação da relação creditícia. A título exemplificativo, os petitórios de fls. 13.966 e 13.999/14.000.

16. Não obstante, em diversas e reiteradas decisões proferidas por esse D. Juízo, houve a determinação de que, caso fosse de interesse dos peticionantes, **o pleito deveria ser intentado por meio de incidente próprio, nos termos do art. 8ª da Lei 11.101/2005.**

Veja-se:

Fls. 13937/13938 e fls. 13966 e 13975/13977 - Intimem-se os credores, Marcelo Antônio Lau, e JMO Empreendimentos e participações Ltda, para que promovam a distribuição de Incidente próprio de Impugnação de Crédito, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, visando, assim, a análise de seus pleitos.

**(Trecho extraído da decisão de fls. 13.982/13.986)**

\*\*\*

Fls. 13999/14000 - - Intimem-se os credores, Bruno Francisco Silva da Costa, Diogo Henrique Cordeiro, Edson Pedro Peres, Eric Rita de Castro, Rafael Arnaldo e Ricardo Fernandes Castro, para que promovam a distribuição de Incidente próprio de Impugnação de Crédito, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, visando, assim, a análise de seus pleitos.

**(Trecho extraído da decisão de fl. 14.081)**

\*\*\*

Fls. 14103/14105 – Cientifique-se a credora Maria Fernanda de Campos que devera distribuir o competente incidente de habilitação de crédito a fim de postular seus direitos.

**(Trecho extraído da decisão de fl. 14.134)**

\*\*\*

Nos termos propostos pelo Administrador Judicial em fls. 14225/14228, corroborados pelo Parquet em fls. 14268, determino ao interessado ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, que providencie a distribuição de Incidente próprio de Impugnação de Crédito, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, oportunidade em que deverá indicar precisamente a qual crédito e valor a Declaração de **Cessão de** fls.14.125 se refere, bem como apresentar o Instrumento Particular respectivo.

*(Trecho extraído da decisão de fl. 14.300)*

\*\*\*

Fls. 14377 e 14384/14386 e fls. 14451 - Intime-se o credor MARCELO ANTONIO LAU, através de seu advogado, para que distribua Incidente próprio de Impugnação de Crédito, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, oportunidade em que deverá apresentar a respectiva Certidão de Crédito.

*(Trecho extraído da decisão de fl. 14.459)*

17. Deste modo, em razão do atual *status* do feito falimentar, bem como em consonância com as diretrizes do Juízo e da LFR, a Administradora Judicial **informa** que não procedeu com a análise dos pedidos de habilitações/impugnações acostados aos autos, os quais devem ser objeto de incidente próprio, conforme determinado por este D. Juízo.

#### **IV.b. Das penhoras e pedidos de reservas**

18. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais da falência, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores.

19. Desta forma, procedida a referida análise, a Administradora Judicial **informa** que, até o momento, só foi localizada a penhora de **fl. 2.270**, determinada pelo Juízo Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Limeira (RT n.º 1002068-86.2018.8.26.0320) para garantia do crédito do Sr. Pedro Dantas de Oliveira, de modo que, uma vez que o crédito oriundo da referida Reclamação Trabalhista foi objeto de análise quando da elaboração da 2ª Relação de Credores pelo pretérito *Expert*, passando a constar pelo valor definitivo, a referida penhora resta prejudicada, sendo de rigor a expedição de ofício prestando tais informações ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Limeira.

#### **IV.c. Das cessões de crédito localizadas**

**20.** Em análise aos autos, a *Expert* constatou a existência de 1 (um) petição informando acerca da cessão de crédito habilitado na falência, o qual fora acostado às **fls. 13.868/13.877**, tendo como cedente, o Banco do Brasil e a cessionária, a empresa Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros.

**21.** Neste ínterim, rememora-se que, às **fls. 14.123/14.124**, compareceu aos autos o Banco do Brasil, em síntese, ratificando os termos da cessão de crédito noticiada, oportunidade em que informou que houve a cessão de somente parte do crédito, devendo permanecer como credor das operações BB Giro Digital 21617260, BB Giro Rápido 21605416 e BB Giro Empresa 21613005.

Desta forma, juntados em anexo a documentação requerida, com a finalidade de que o Banco do Brasil permaneça nos autos como credor apenas em relação as seguintes operações: BB GIRO DIGITAL 21617260, BB GIRO RÁPIDO 21605416 e BB GIRO EMPRESA 21613005.

**(Trecho extraído da fl. 14.124)**

**22.** Assim, devidamente instado a se manifestar, o pretérito Administrador Judicial esclareceu que a instituição financeira encontra-se listada exatamente pela somatória correspondente às operações n.ºs 21617260, 21605400 e 21613005, de modo que não ficou claro quais operações foram objeto de cessão, visto que o instrumento de cessão foi inerte acerca da indicação e os números das operações estavam diverte entre si (**fls. 14.225/14.228**).  
Veja-se:

3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o BANCO DO BRASIL S/A é detentor de crédito consubstanciado em 03 (três) contratos de Aberto de Crédito, que totalizam R\$ 730.751,07 (setecentos e

trinta mil, setecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), conforme tabela demonstrativa e *print* abaixo:

Contrato	Valor
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 021.617.260, FIRMADO EM 15/10/2014	R\$224.860,67
CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS DE PESSOA JURÍDICA NR. 021.605.400, FIRMADO EM 11/04/2005	R\$19.139,96
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR. 021.613.005, FIRMADO EM 20/09/2011	R\$486.743,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$730.751,07</b>

**1.1 CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR.**

**021.617.260**, FIRMADO EM 15/10/2014, NO VALOR DE R\$ 224.867,77 (Duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na data da Decretação da Falência (29/03/2021);

**1.2 CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS DE PESSOA JURÍDICA NR. 021.605.400,**

FIRMADO EM 11/04/2005, NO VALOR DE R\$ 19.139,96 (Dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), na data da Decretação da Falência (29/03/2021);

**1.3 CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX NR.**

**021.613.005**, FIRMADO EM 20/09/2011, NO VALOR DE R\$ 486.743,34 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), na data da Decretação da Falência (29/03/2021).

4. Ocorre que, observe-se que ainda não ficou claro qual crédito de fato foi cedido à empresa ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, pelo BANCO DO BRASIL S.A., eis que na Declaração de Cessão de Crédito de fl. 14.125, não consta expressamente a qual contrato o direito creditício se refere, sendo que os números das operações divergem entre si, consoante reprodução abaixo:

*(Trechos extraídos das fls. 14.225/14.227)*

23. Deste modo, em razão do apurado pelo Pretérito *Expert*, em 06.04.2022, este D. Juízo proferiu r. *decisum* (fl. 14.230), em síntese, determinando que a **Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros distribuisse o competente incidente de crédito para tratar acerca do assunto, inclusive, a cessão do crédito**, veja-se:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RILTON JOSE DOMINGUES**

Vistos.

Nos termos propostos pelo Administrador Judicial em fls. 14225/14228, corroborados pelo Parquet em fls. 14268, determino ao interessado ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, que providencie a distribuição de Incidente próprio de Impugnação de Crédito, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, oportunidade em que deverá indicar precisamente a qual crédito e valor a Declaração de **Cessão de** fls.14.125 se refere, bem como apresentar o Instrumento Particular respectivo.

*(Trecho extraído da fl. 14.300)*

24. Deste modo, considerando que a *Expert* não logrou êxito em localizar incidente de crédito distribuído pela empresa Ativos S.A, **pugna-se** pela intimação da cessionária, para, ciência dos fatos, bem como **informa** acerca da manutenção dos créditos em face da cedente.

## V. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

25. Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petitório, a Administradora Judicial apresenta o presente Quadro Geral de Credores (“QGC”), veja-se:

NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE	ORIGEM/INCIDENTE
ELY DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 60.000,00	EXTRACONCURSAL (Remuneração da Recuperação Judicial)	2ª Relação de Credores
ELY DE OLIVEIRA FARIA	A SER FIXADA	EXTRACONCURSAL - REMUNERAÇÃO AJ - Falência <sup>1</sup>	-
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	A SER FIXADA	EXTRACONCURSAL - REMUNERAÇÃO AJ - Falência	-
BARUK FIX REPARO EM EDOSCOPIO	R\$ 1.053,33	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
GD RUFINO ORTOPEDIA	R\$ 6.085,90	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
IOL IMPLANTES	R\$ 24.608,25	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
JULIANA VERONEZE XAVIER LUI	R\$ 6.676,63	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
LIBERTY SEGUROS S/A	R\$ 374,66	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
LUKKY CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME	R\$ 14.024,80	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
MMH IMPLANTES	R\$ 16.151,00	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores

<sup>1</sup> Na decisão proferida em 12.09.2023 (fls. 18.230/18.231) esse D. Juízo consignou que “considerando que há necessidade de efetuar o arbitramento dos honorários do administrador pretérito e ainda remunerar o atual nomeado, sendo vedado que tal valor somado seja superior a 5% do ativo arrecadado, e tendo em vista a existência de incidente de desconsideração no qual se discute a extensão dos efeitos da falência a diversos requeridos, **deixo para momento oportuno para fixação dos honorários do pretérito administrador judicial**”

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS	R\$ 274.364,35	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
ORTOCIR ORTOPIEDIA CIRURGICA	R\$ 2.887,50	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.539,02	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
SARTORI	R\$ 11.488,56	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES	R\$ 26.325,38	EXTRACONCURSAL	2ª Relação de Credores
JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 247.639,85	EXTRACONCURSAL	1003129-06.2023.8.26.0320
JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 6.894,06	EXTRACONCURSAL	0001548-07.2022.8.26.0320
JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Substituição da Canova Empreendimentos Imobiliarios Ltda.)	R\$ 172.675,98	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores - 0001548-07.2022.8.26.0320
ADELMO ADALTO BOSCARIOL	R\$ 117.888,53	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
AILTON FAUSTINO DA COSTA	R\$ 86.460,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 2.221,61	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ALEX SANTANA DOS SANTOS	R\$ 22.476,68	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ANA CECILIA OLIVEIRA FELICIO	R\$ 93.619,75	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ANCELMO FERREIRA DE SANTANA	R\$ 21.614,79	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ANDERSON FABRICIO SOLER DE OLIVEIRA	R\$ 78.016,46	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
BRUNO DA SILVA	R\$ 76.109,58	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 62.413,17	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
BRUNO FRANCISCO SILVA DA COSTA	R\$ 18.034,89	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
CARLOS ALBERTO GABANELLI	R\$ 91.709,98	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
CLAUDIO DELLA COLETTA SOUZA	R\$ 38.552,63	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
CLAUDIO WILSON DE OLIVEIRA	R\$ 58.512,34	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
DANIEL FELIPE LEOPOLDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
DIEGO RONDO DE OLIVEIRA	R\$ 90.183,28	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
DIOGO HENRIQUE CORDEIRO	R\$ 40.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	0001667-65.2022.8.26.0320
ERIC RITA DE CASTRO	R\$ 136.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ERISSON REGIS RODRIGUES	R\$ 29.646,25	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
FABIANE URTADO	R\$ 23.199,02	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
FABRICIO ALEXANDRE ELIAS	R\$ 95.200,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
FRANCISCO CHAGAS SILVA RAMOS	R\$ 8.022,35	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
GIOVANE TEODORO	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
GISELI MERLI MARTINS DE SOUZA	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
GLAUCIO AP. FERREIRA ASSUMPÇÃO	R\$ 15.603,29	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
HELDER MARCOS XAVIER	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
HENRIQUE DA SILTA SANTOS	R\$ 65.645,82	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
IRAILDE MENDES DA S. CORREIA	R\$ 21.313,03	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
JOÃO BATISTA DE JESUS	R\$ 45.249,54	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
JOÃO DE DEUS ALVES	R\$ 12.482,63	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
JOÃO PAULINO NETO	R\$ 48.370,20	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores

JOSÉ GILMAR B. PETITEMBERG	R\$ 11.924,53	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
JOSÉ PAULO FICHMAN	R\$ 79.576,79	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
JULIANA VERONEZE XAVIER LUI	R\$ 10.417,74	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
LELIO GURGEL	R\$ 129.442,30	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
LUIZ CLAUDIO ANTUNES	R\$ 26.525,60	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MARCIAL HENRIQUE DIAS	R\$ 102.981,72	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MARIA FERNANDA DE CAMPOS	R\$ 100.686,17	TRABALHISTA CONCURSAL	1012145-18.2022.8.26.0320
MARIA ANICLEIDE TEIXEIRA	R\$ 50.435,45	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MARIO SERGIO BOTEON	R\$ 25.888,98	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MATEUS EDUARDO TETZNER	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores e 1004958-95.2018.8.26.0320
MAURICIO LAU	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MAYKON DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 155.647,06	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
NEMER SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 43.968,05	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores e 0013089-76.2018.8.26.0320
NOEL MARTINI SORIANO	R\$ 46.809,87	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
PAULO CÉSAR ZAMPIERI	R\$ 53.831,35	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
RAFAEL ARNALDO	R\$ 32.030,73	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
REGINALDO LUIS FACCO	R\$ 16.988,82	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
RICARDO FERNANDES CASTRO	R\$ 62.413,17	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
RICARDO PORTO BARBOZA	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ROBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 59.292,51	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE LIMEIRA	R\$ 32.939,66	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA - SINECOL	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
VALDEMIR JOSE BATISTA	R\$ 165.000,00	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
WESLEY RODRIGO GRAZIANO	R\$ 7.021,48	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
WILLIANS RAFALDINI	R\$ 59.364,38	TRABALHISTA CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ABRAIDI ASSOC.BRAS DE IMP. E DIST.	R\$ 25.871,51	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ADJ IND. E COM. DE FIX. ORTOP. E IMPLANTES LTDA	R\$ 20.479,55	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
AGNALVA SA TELES DANTAS - ME (PEDRO PJ)	R\$ 12.482,63	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO	R\$ 22.629,16	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
AUTO POSTO BIQUINHA LTDA	R\$ 617,28	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 730.751,07	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
BIOMETAL INSTRUMENTAL E IMPLANTES	R\$ 6.241,32	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
CLAUDIA R M PINTO - EPP	R\$ 62.413,17	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
CORTICAL COM.REPRES.PRODUTOS CIRUR.LTDA	R\$ 4.478,52	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
DANIEL FELIPE LEOPOLDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 571.260,16	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
DJALMA GASPAROTTO JUNIOR (DR DJALMA)	R\$ 128.914,39	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores

EINCO BIOMATERIAL LTDA	R\$ 79.225,26	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A	R\$ 3.776,90	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
EMBRATEL - CLARO S.A.	R\$ 3.734,68	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ESCRITORIO CONTABIL SANTANA LTDA - ME	R\$ 48.370,20	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
FABIO CALDERARI CIRULLI	R\$ 4.290,91	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
GIOVANE TEODORO	R\$ 120.072,13	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
GISELI MERLI MARTINS DE SOUZA	R\$ 571.260,16	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
HELDER MARCOS XAVIER	R\$ 619.172,27	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
HEXAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOP. LTDA	R\$ 452.923,91	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
INCOMEPE IND. COM. E MAT. CIRURGICO LTDA	R\$ 9.611,00	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
INGRAM - ASSOC. DE EDUC. AGRIC. ENTRE RIOS - MICROSOFT	R\$ 13.333,42	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
INVESTCAMP FACTORING F M LTDA	R\$ 37.148,47	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ITAÚ UNIBANCO S/A	R\$ 308.568,06	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
JOINNER SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 13.215,99	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
JSS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP	R\$ 2.582,97	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
LIMEIRA FREIOS COMERCIO PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 27.351,37	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
LIMEIRA FREIOS COMERCIO PECAS E SERVICOS LTDA PEQUENO PORT	R\$ 2.276,83	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MATEUS EDUARDO TETZNER	R\$ 24.876,95	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores e 1004958-95.2018.8.26.0320
MAURICIO LAU	R\$ 117.357,16	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MAXI TELECOM TELEFONIA LTDA ME	R\$ 967,40	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSIST. DE LIMEIRA	R\$ 589,80	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MEDIMED MAT. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 60.310,67	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
META BIO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 84.145,48	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MICROFORMA INFORMATICA LTDA ME	R\$ 3.900,82	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
MINAS MED IND.COM.FIX.ORTP.IMPL.LTDA	R\$ 2.402,41	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 154.951,45	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
PANIFICADORA BERBERT LTDA - ME (VITA PAO)	R\$ 1.021,14	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA	R\$ 15.588,05	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
POSTO RECANTO ITAICI COM. DE COMB.LTDA	R\$ 6.045,96	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
PROTECH - PROTECAO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R\$ 1.022,02	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
R&V GERENCIAMENTO DE EVENTOS LTDA	R\$ 85.818,10	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
RIBEIRO & MARTIM LTDA ME - NHO QUIN PNEUS	R\$ 3.925,40	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
RICARDO PORTO BARBOZA	R\$ 348.289,18	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
SDR MANUTENÇÃO TECNICA S/C LTDA-ME	R\$ 28.694,45	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
SEM PARAR VIA FACIL - PEDAGIO	R\$ 19.346,85	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA - SINECOL	R\$ 4.443,82	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores

TAIMIN CIENLABOR IND. COM. IMP. PRODUTOS MED. LTDA	R\$ 8.837,64	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
TELEFÔNICA DO BRASIL S/A	R\$ 182.208,62	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
TOLDOS LIMEIRA - ODAIR DE SOUZA LIMEIRA - ME	R\$ 858,18	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA	R\$ 5.501,72	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
UNI MANUT DE EQUIP. HOSPITALARES - CARLOS ALBERTO	R\$ 5.032,06	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$ 98.379,64	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
VALDEMIR JOSE BATISTA	R\$ 12.245.913,12	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 8.747,70	QUIROGRAFÁRIO CONCURSAL	2ª Relação de Credores
UNIÃO FEDERAL	R\$ 4.680.723,81	TRIBUTÁRIO	0002651-83.2021.8.26.0320
UNIÃO FEDERAL	R\$ 672.627,04	SUBQUIROGRAFÁRIO	0002651-83.2021.8.26.0320

## VI. CONCLUSÃO:

26. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- c) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para [limeira2cv@tjsp.jus.br](mailto:limeira2cv@tjsp.jus.br); e
- d) **pugna** pela expedição de ofício ao Banco do Brasil, visando a unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao processo, o qual será utilizado como base para elaboração da proposta de

rateio em momento oportuno, após a homologação do Quadro Geral de Credores

Termos em que,

Pede deferimento.

Limeira, 30 de Agosto de 2024

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**